

## **Consórcio Simplificado de Produtores Rurais**

O é uma fórmula alternativa de contratação de trabalhadores para atender as naturais demandas de pequena duração, muito comum e próprias nas atividades produtivas agropecuárias. Sua adoção visa a facilitar o produtor rural no cumprimento das exigências das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Este trabalho foi orientado pela Assessoria Jurídica da FAEMG, tendo como subsídios básicos as publicações da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo.

### **Aspectos Teóricos**

#### **Definição**

*Consórcio Simplificado de Produtores Rurais, denominação dada pela Lei 10.256 de 09/07/2001, é a união de produtores rurais, pessoas físicas, com a única finalidade de contratar, diretamente, empregados rurais, para a prestação de serviços exclusivamente em suas propriedades.*

Com essa união os produtores rurais objetivam regularizar a contratação da mão-de-obra e racionalizar custos no cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

Esse modelo de contratação não contraria o disposto no *artigo 3º da Lei 5.889/73*, que conceitua a figura do empregador rural. Será empregador, não apenas uma pessoa física, mas sim, um conjunto de pessoas físicas que celebrarem um pacto para o fim de utilizarem da mão-de-obra de cada empregado contratado pelo grupo, na medida de suas necessidades.

Pelo *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais* os produtores rurais que irão contratar coletivamente os empregados não criam uma nova pessoa jurídica para esse fim. Eles é que serão, diretamente, os empregadores, com a única diferença de que em um lado da relação jurídica de emprego existirão várias pessoas como empregadores, que responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho e, via de consequência, se utilizarão, também coletivamente, daquela mão-de-obra.

#### **Direitos e deveres do produtor condômino**

Os direitos e deveres de cada produtor integrante do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais são idênticos àqueles inerentes ao empregador individual.

#### **Direitos e deveres do empregador de um Consórcio Simplificado de Produtores Rurais**

São os mesmos dos demais empregados contratados pela forma tradicional.

Convém ressaltar que o empregado rural contratado pelo Consórcio terá todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, sendo o seu registro feito pela matrícula coletiva, isto é: *Fulano de Tal e Outros*, que figurará em todos os seus documentos (contrato, **CTPS**, registro, conta vinculada do **FGTS**, controle de ponto, recibo de pagamento de salário, guia de recolhimento da contribuição previdenciária etc...).

Por outro lado, o trabalhador registrado pela matrícula **CEI** coletiva é empregado de todos os produtores do grupo, razão pela qual se obriga a prestar serviços a todos eles, de acordo com o cronograma a ser elaborado pelo *gerente/administrador do Consórcio*.

Esse empregado deverá cumprir as ordens de cada produtor para quem prestar serviço, visto que, efetivamente é empregado de todos os integrantes do *Consórcio*.

### Vantagens do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais

A preocupação de se encontrar uma solução para manter a regularidade na contratação de trabalhadores rurais que prestam serviços de curtíssima duração não é de agora.

Neste sentido, a vantagem primordial da contratação de trabalhadores rurais pelo Consórcio de Empregadores Rurais é a **segurança jurídica** que se extrai da prestação laboral. Essa alternativa oferece maior **segurança jurídica** aos produtores porque não há a figura do intermediário. Sendo o trabalhador contratado diretamente por uma pluralidade de empregadores aos quais prestará serviços, com registro garantido, desestimula-se o interesse de ajuizamento de reclamações trabalhistas questionando a ilicitude da terceirização. Isso garante aos produtores a certeza de que não pagarão mais de uma vez pelos mesmos serviços prestados.

Para os trabalhadores, a **segurança jurídica** diz respeito ao fato de poderem identificar perfeitamente os seus verdadeiros empregadores, além de terem, com a formalização do contrato de trabalho, garantidos todos os direitos trabalhistas, tais como: piso salarial, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, **FGTS**, recolhimentos previdenciários, respeito à Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Uma outra grande vantagem do *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais* para o produtor é a redução de custos com a burocracia necessária à formalização do contrato, bem como a redução dos custos advindos de toda contratação, relativos a pagamento de salários, recolhimentos legais, dispensas, cumprimento de normas de segurança etc., uma vez que, por se tratar de um contrato único, todas as despesas são rateadas pelos produtores que firmaram o *Pacto de Solidariedade*, proporcionalmente ao período em que cada um utiliza a mão-de-obra em sua propriedade.

Por outro lado, os trabalhadores ganham com a ampliação do tempo de contratação. Explica-se: o aproveitamento do trabalhador em diversas propriedades rurais permite tornar mais duradouro seu contrato de trabalho, pois, ao invés de ficar uma semana ou um mês em uma propriedade rural, poderá ficar seis, oito meses ou até o ano inteiro com o contrato ininterrupto. Mesmo que o trabalhador trabalhe poucos dias em cada propriedade rural, seu vínculo empregatício continuará até que todas as tarefas em todas as propriedades sejam concluídas.

A duração maior do contrato de trabalho rural certamente traz o sensível aumento do bem-estar do trabalhador e, conseqüentemente, a obtenção de maior produtividade e qualidade no serviço prestado.

Esse prolongamento do contrato é fundamental para ajudar a vencer a resistência do trabalhador para que seja efetuado o registro em sua *Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS*, uma vez que é comum encontrarmos aqueles que consideram o trabalho por curto prazo um motivo desabonador de sua conduta, o que popularmente é chamado de **sujar a carteira**. Sua prestação de serviço será segmentada, cada dia ou período laborando em uma lavoura, mas seu contrato de trabalho é um só, já que será registrado pela matrícula **CEI** coletiva (*Fulano de Tal e outros*).

## **Requisitos**

Os principais requisitos para a constituição de um Consórcio Simplificado de Produtores Rurais são os seguintes:

### **1) Definição dos participantes:**

O *Consórcio Simplificado* deve ser constituído apenas por produtores rurais, pessoas físicas, com propriedades situadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes. *Não existe limitação quanto ao número de participantes, nem quanto ao tamanho e distância entre suas propriedades.*

### **2) Celebração de Pacto de Solidariedade entre os produtores:**

Decididos os produtores interessados em constituir um *Consórcio Simplificado*, é necessário um documento que formalize a responsabilidade solidária pela contratação conjunta de trabalhadores, deixando claro que todos são responsáveis pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes dessas relações de trabalho.

Esse documento consiste num *Pacto de Solidariedade* firmado por todos os empregadores do grupo.

Assim, o *Pacto de Solidariedade* é o documento firmado por todos os produtores rurais que desejam contratar empregado em regime de *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais*, assumindo a obrigação de responderem solidariamente pelo conjunto de despesas com os trabalhadores contratados.

Este *Pacto de Solidariedade* deve ser feito por escrito e registrado em Cartório de Títulos e Documentos e deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

1. relação de todos os produtores do *Consórcio Simplificado*, com qualificação completa, número de **CPF**, número de documento de identidade, endereço completo, domiciliar e residencial, identificação do *administrador/gestor* seguido da expressão e *outros*;
2. a intenção de todos os produtores de se associarem para o fim específico de contratação de mão-de-obra necessária à exploração da(s) cultura(s) desenvolvidas(s) em suas propriedades;
3. O reconhecimento da responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos à mão-de-obra contratada, inclusive quanto às despesas com a administração do Consórcio.
4. A ressalva de que o *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais* se limita à gestão de mão-de-obra, não implicando em comunhão de propriedades, que permanecem individualizadas;
5. A vigência do Pacto de Solidariedade, bem como condições para admissão e desligamento de produtores.

A definição de um estatuto com as regras e procedimentos da gestão coletiva da força de trabalho.

### **3) Obtenção de matrícula coletiva junto ao INSS (CEI coletiva)**

A união dos empregadores rurais será formalizada, perante o **INSS**, através de uma matrícula única, em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento, chamada **CEI** (Cadastro Específico do **INSS**) coletiva.

Para tanto, deverá ser preenchido o formulário denominado Certificado de Matrícula e Alteração - **CMA**, devendo o produtor eleito como o cabeça do grupo figurar como o titular seguido da expressão e outros.

**Assim, o campo nº 7 - NOME** do referido formulário deverá ser preenchido com o nome completo deste produtor seguido da expressão e outros.

**O campo nº 8 - CPF** deverá ser preenchido com o número do **CPF** do cabeça.

Os campos de nº 10 a 16 deverão conter o endereço da sede do **CONSÓRCIO SIMPLIFICADO** onde a documentação deverá ficar à disposição da fiscalização.

Todos os produtores deverão assinar o pedido de matrícula (alínea "b" da **CIRCULAR/INSS-056/99**), que deverá ser acompanhado de:

1. cópia autenticada do **CPF** e documento de identidade do produtor cabeça do grupo;
2. relação de todos os produtores componentes do grupo com qualificação, endereço domiciliar e residencial, número do **CPF**, número do documento

de identidade, número da matrícula **CEI** individual, número do registro no **INCRA**, e identificação da(s) propriedade(s) que integrarão o.

Concedida a matrícula coletiva, a denominação do **CONSÓRCIO SIMPLIFICADO** será o nome do produtor cabeça do grupo seguido da expressão **E OUTROS**, exemplo, Fulano de tal e outros. É vedada a utilização de nome fantasia.

É importante ressaltar que o produtor rural continua a possuir matrícula **CEI** individual, através da qual deverá registrar seus empregados necessários em caráter permanente e recolher as contribuições legais oriundas desta contratação.

### Enquadramento previdenciário do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais e a Circular/INSS nº 056 de 25/10/1999

#### **Lei Nº 10.256, de 09 de julho de 2001**

Para efeito de enquadramento previdenciário, o *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais* é considerado da mesma forma que qualquer empregador rural individual, pessoa física.

O **INSS** - *Instituto Nacional de Previdência Social*, com base na Lei 10.256/01, firmou o entendimento de que se equipara a empregador rural a união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

Assim, o *Consórcio Simplificado* não descaracteriza a condição de empregador -pessoa física dos produtores rurais para efeito de enquadramento em código de recolhimento da contribuição previdenciária.

Deste modo, o *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais* ficará sujeito à seguinte incidência de contribuição previdenciária:

1. Sobre a folha de salários;
  - salário educação: 2,5%
  - **INCRA**: 0,2%
2. Sobre a comercialização de sua produção:
  - Não há incidência para o *Consórcio Simplificado* sobre a comercialização, uma vez que a produção é comercializada individualmente pelos integrantes do Consórcio Simplificado.

É de se observar que cada produtor estará sob o amparo de duas matrículas **CEI** no **INSS**: uma **INDIVIDUAL** que corresponderá ao registro de seus empregados permanentes e em decorrência dos quais recolherá as contribuições legais; e outra, correspondente aos empregados do *Consórcio*.

Esta última será efetuada em nome de fulano de tal e outros. O fulano de tal será o produtor que liderou a formação do grupo que compõe o mesmo consórcio.

Esta matéria encontra-se disciplinada pela Lei 10.256 de 09 de Julho de 2001 em seu art.25A, conforme abaixo transcrito:

**"Art. 25A.** Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** de cada um dos produtores rurais.

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no **INSS** em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento.

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o caput serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias.

§ 4º (VETADO)"

Necessário lembrar que os empregados rurais sujeitam-se à contribuição incidente sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, com alíquotas variáveis de 7,65% a 11%, de acordo com a tabela do artigo 28 da Lei 8.212/91 (a referida tabela não será transcrita nesta cartilha pelo fato de estar sempre sujeita à alterações em seus valores).

### Consórcio Simplificado de Produtores Rurais perante a Receita Federal

Primeiramente, conforme estabelece o artigo 9º da Lei 9.250/95, os resultados positivos provenientes da atividade rural exercida pelas pessoas físicas são tributáveis, devendo integrar a base de cálculo do imposto, na declaração de rendimentos, e quando negativo, se constituirá em prejuízo compensável.

Saliente-se que as notas fiscais relativas à produção agrícola continuam sendo expedidas em nome de cada produtor, com sua matrícula individual.

Assim, a forma de apuração do *Imposto de Renda* de cada produtor não se altera com a adoção de *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais*, devendo o resultado ser apurado em conformidade com as regras expedidas pela *Secretaria da Receita Federal*.

Também faz-se necessário dizer que os salários pagos aos empregados rurais contratados pelo *Consórcio Simplificado*, caso ultrapassem o valor de isenção previsto na Lei 9.532/97, art. 21, sofrerão incidência de Imposto de Renda na fonte (*Lei 7.713/88, art. 7º, inciso II*), cuja obrigação da retenção e repasse caberá ao empregador, que no caso é o *Consórcio Simplificado*.

*Caberá ao gerente administrador do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais fazer a contabilidade individualizada para cada produtor, com a indicação de seus gastos individuais com a mão-de-obra que foi colocada à sua disposição, para que essas despesas possam ser utilizadas por cada produtor na apuração do resultado de sua atividade agrícola.*

## Segurança e Saúde no Consórcio Simplificado de Produtores Rurais

Segurança e Saúde no Consórcio Simplificado de Produtores Rurais

" Constituição Federal, artigo 7º., inciso **XXII**:  
" São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança".

Além de vantajosa do ponto de vista da manutenção do vínculo empregatício e da gestão da produção rural, o Consórcio Simplificado de Produtores Rurais também é uma opção atraente em termos de Segurança e Saúde no trabalho.

Por dois motivos: o primeiro porque não traz nenhum ônus além daquele a que já se obriga cada empregador individualmente e o segundo porque, permitindo uma racionalização desses mesmos ônus, terá impacto positivo na redução do custo da produção.

Também para os empregados a opção é vantajosa, uma vez que, estando seu vínculo empregatício estruturado, passarão a gozar de benefícios trabalhistas e previdenciários decorrentes do acidente de trabalho, além de, obviamente, possuir uma melhor estrutura em termos de garantia de condições satisfatórias de trabalho.

O Consórcio Simplificado de Produtores Rurais será o responsável pelo cumprimento das normas de segurança e pela manutenção de adequadas condições de trabalho para seus empregados, independentemente da unidade na qual estejam prestando suas atividades. Caso o proprietário condômino possua também empregados próprios, registrados em sua matrícula **CEI** individual, deverá, obviamente, ser o responsável pelo cumprimento das boas condições de trabalho para esses.

A legislação relativa à Segurança e Saúde no setor rural está especificamente estabelecida na Portaria 3.067, de 12 de abril de 1988.

Embora os assuntos tenham sido tratados ali de forma específica, é importante ressaltar a garantia constitucional acima transcrita, estabelecida para todos os trabalhadores brasileiros, de redução dos riscos inerentes ao trabalho. Desta forma caberá ao grupo de produtores rurais, que firme o Pacto de Solidariedade, observar de maneira coordenada os princípios de segurança e saúde no trabalho.

Não é pretensão deste manual esgotar todos os assuntos relativos ao tema, o que pode ser feito pelos proprietários rurais através de análise da legislação em vigor. O que se ressalta é que, havendo riscos, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, devem ser monitorados e controlados de forma a evitar acidentes e doenças do trabalho.

*No acaso de atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, a verificação será feita em cada local de trabalho e as situações irregulares encontradas serão apontadas, conforme prescreve a Lei. A responsabilidade pela correção será do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais, sempre que o empregado, encontrado em situação irregular (quer seja por sua atividade, máquina em uso, equipamento de proteção individual, condições ambientais, ou do posto de trabalho), estiver registrado pela matrícula **CEI** coletiva ( Fulano de Tal e Outros...).*

## Aspectos Práticos

### **Regras de funcionamento do Consórcio Simplificado de Produtores Rurais**

O *Consórcio Simplificado* se incumbirá de colocar à disposição dos produtores que o constitui, os empregados necessários em suas lavouras, contratando e distribuindo os trabalhadores pelas diversas propriedades, em função da necessidade de cada produtor.

Para tanto, é necessário que o grupo defina regras de funcionamento para que as atividades do *Consórcio Simplificado* possam ser desempenhadas de forma satisfatória a todos os seus componentes.

Assim, deve ser definido, por exemplo, um prazo mínimo de antecedência para que cada produtor requisite ao gerente do *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais* empregados para trabalhar em sua propriedade. Esse produtor deverá informar de quantos empregados necessitará e por quanto tempo. Esta informação é muito importante, pois é com ela que será possível definir se os empregados requisitados poderão ser deslocados de outra(s) propriedade(s) ou serão necessários novas admissões.

Se o número total de empregados necessários em um período futuro, for inferior ao número daquele registrado pelo *Consórcio Simplificado*, o gerente poderá definir quantos e quando os empregados deverão ser dispensados, programando-se assim, no caso de contratação por prazo determinado, qual a duração do contrato de trabalho, ou, se contratados por prazo indeterminado, a data do aviso prévio a ser concedido àqueles que não serão mais necessários.



Outra definição importante é a data e a forma de repasse ao *Consórcio Simplificado* por cada produtor, da parte que lhe cabe pela utilização da mão-de-obra em um determinado período.

Esta é uma definição fundamental, pois o *Consórcio Simplificado* não tem uma fonte de renda própria, devendo, no entanto, efetuar até o quinto dia útil, ou até a data definida em Acordo ou *Convenção Coletiva*, o pagamento do salário de seus empregados.

Além dessas duas regras, outras, a critério do grupo de produtores, devem ser definidas para o bom desempenho das funções do *Consórcio Simplificado*.

### Administração do Consórcio Simplificado

Como visto, para administrar a mão-de-obra registrada na matrícula **CEI** coletiva, os produtores contratam um **GERENTE OU ADMINISTRADOR**, pessoa de confiança de todos eles, que será o encarregado de organizar e distribuir os trabalhadores para as diversas tarefas em cada propriedade rural, de acordo com as demandas de cada integrante do Consórcio Simplificado, bem como das tarefas de registro, elaboração de folhas de pagamento, centralização de documentos à disposição da fiscalização etc...

Este gerente racionaliza o trabalho, faz o rateio dos custos dos encargos sociais de acordo com o tempo em que cada trabalhador ficou à disposição de cada produtor rural.

Para administrar o *Consórcio Simplificado*, o gerente ou *administrador* funciona como o chefe de um *Departamento Pessoal (DP)*, comum ao grupo de produtores que o compõe. Será necessário assim, que se destine uma sede onde o *Consórcio Simplificado* funcionará e que sejam contratados empregados para executar as diversas rotinas de um **DP**. O número de empregados necessários para auxiliar na administração do *Consórcio Simplificado* dependerá do seu grau de informatização e tamanho, ou seja, do número de produtores que o compõe e da média de trabalhadores que serão necessários nas lavouras ao longo do ano.

O *Consórcio Simplificado* deverá, também, contratar empregados para auxiliar na parte operacional de controle de produção e distribuição de empregados pelas diversas propriedades, supervisão dos serviços prestados nas diversas frentes de trabalho, controle de presença e outras funções que os condôminos julguem necessárias.

Outro requisito importante para o bom desempenho do *Consórcio Simplificado* é a elaboração de uma contabilidade minuciosa, que proporcione aos seus integrantes transparência de todas as suas receitas e despesas. Além do controle global do grupo, deve ser feito os registros individualizados, ou seja, cada produtor rural deverá ter as suas despesas discriminadas individualmente,

devendo o gerente do *Consórcio Simplificado* prestar-lhe conta, ao final de um determinado período, conforme definido pelo grupo.

*Por último, observa-se que o gerente Consórcio Simplificado de Produtores Rurais deve racionalizar a prestação de serviços, com escalonamento de colheitas entre as diversas culturas e adequando a melhor forma de contratação, se através de contrato por prazo indeterminado ou determinado (safrista).*

## **Observações gerais sobre Consórcio Simplificado de Produtores Rurais**

### **a) Diversidade de Culturas:**

A diversidade de culturas, desde que possível, deve ser um critério observado na formação do grupo, pois, por possuírem ciclos diferentes (plantio, colheita, etc..), proporcionará a contratação de trabalhadores por períodos mais longos.

*Há regiões onde predomina a monocultura. Também, nesta situação, é viável a formação de Consórcio Simplificado, pois este modelo oferece ao produtor uma estrutura que possibilita a contratação de inúmeros trabalhadores, mesmo que seja por períodos mais curtos. Por exemplo, no Paraná, onde surgiu o primeiro Consórcio Simplificado, o objetivo foi atender à necessidade de mão-de-obra de produtores de cana-de-açúcar.*

### **b) Cooperativa de Produção, Sindicato Patronal e Associação de Produtores:**

*Consórcio Simplificado* é um modelo de contratação que nasce da soma da vontade individual de cada produtor. Independe de qualquer organização pré-existente. Todavia, a existência de cooperativa de produção pode facilitar a formação de *Consórcio Simplificado*, uma vez que demonstra interesse e organização para alcançar um objetivo comum, elementos essenciais à constituição do grupo de produtores. Além disso, a estrutura física (sede da cooperativa) e humana já existente pode ser colocada à disposição desses produtores.

*Os sindicatos patronais ou as associações de produtores também podem desempenhar um papel importante de incentivo e apoio à formação de grupos de produtores interessados em regularizar a contratação de trabalhadores rurais.*

### **c) Confiança Mútua:**

A confiança entre os produtores que compõem um *Consórcio Simplificado* é um fator importante que deve ser observado na formação do grupo. O objetivo deste modelo é o de atender às exigências da legislação trabalhista, portanto, todos os produtores devem se comprometer a cumpri-la.

*Essa confiança é necessária para a constituição do grupo e deve ser um critério observado para a definição e limitação do número de produtores que o integram.*

#### **d) A Escolha do Cabeça do Grupo:**

Definido o grupo que comporá o *Consórcio Simplificado*, os produtores deverão eleger um deles para ser o cabeça.

Esse produtor deverá ser alguém de absoluta confiança de todos, e terá a função primordial de administrar e gerir os interesses do *Consórcio Simplificado de Produtores Rurais*.

*Cada produtor, individualmente, deverá outorgar ao cabeça do grupo mandato por instrumento público com poderes para, em especial, admitir e demitir empregados, representá-los perante os órgãos públicos, principalmente perante o INSS, as Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Receita Federal, o foro em geral (Justiça Federal, do Trabalho e Estadual), Sindicatos Profissional e Patronal, Instituições Bancárias, e assinar todos os documentos exigidos por lei ou de praxe.*

#### **e) Designação de um Administrador do Consórcio Simplificado:**

Os produtores podem contratar um profissional qualificado para auxiliá-los na administração do *Consórcio Simplificado*, geralmente um Contador, que se responsabilizará pelo gerenciamento da mão-de-obra (admissão, demissão, distribuição destes trabalhadores pelas diversas propriedades que compõem o *Consórcio Simplificado*, etc..).

Este profissional poderá ser um empregado do *Consórcio Simplificado*, ou, como irá prestar serviços similares aos de um escritório de contabilidade, poderá, conforme permite a legislação, ser contratado como prestador de serviços. O cabeça do grupo poderá substabelecer a este profissional os poderes a ele conferidos em procuração por todos os outros produtores, conforme descrito no item anterior.

*O referido profissional deverá manter a contabilidade do Consórcio Simplificado" e a contabilidade individualizada de cada produtor, bem como deverá prestar contas a qualquer condômino, sempre que instado a fazê-lo.*

Legislação

**Portaria MTE nº 1964 de 01/12/1999**

**LEI Nº 10.256, de 9 de julho de 2001**